LEI N.º 1828, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CESSÃO DO USO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo determinado, o Prédio de propriedade do Município, situado na localidade de Linha Floriano, antigo prédio onde funcionava a escola Municipal de Ensino Fundamental São Floriano.

Art.2º - O prazo da presente cessão é de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período no interesse das partes.

Art.3º - O imóvel descrito no caput do art.1º será cedido ao Município de Bom Princípio que poderá fazer uso do mesmo conforme lhe convir, inclusive autorizando a ocupação do prédio pela comunidade local na promoção de encontros e utilização do prédio como salão comunitário, fomentando a integração da comunidade e a realização de eventos voltados ao bem estar dos moradores.

Art.4º - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único – No Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município Cedente.

Art. 5º - Eventuais reformas ou benfeitorias que se fizerem necessárias no imóvel, durante o período da permissão, correrão por conta da entidade permissionária, ficando as melhoras e benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização.

Parágrafo Único – As reformas ou benfeitorias referidas no caput deste artigo deverão ser previamente autorizadas pelo município, mediante apresentação de projeto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20/12/13

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE BARÃO** E O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO** CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO,** inscrito no CNPJ nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa localizada na Rua da Estação, nº 1085, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JEFFERSON SCHUSTER BORN**, portador do CPF nº 978.021.900-53 e o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, inscrito no CNPJ nº 90, representado por seu Prefeito Municipal, VASCO ALEXANDRE BRANDT, CPF nº 637.018.550-72 doravante denominado CESSIONÁRIO resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVO

1.1 - OBJETO: O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, o Prédio de propriedade do Município, situado na localidade de Linha Floriano, antigo prédio onde funcionava a escola Municipal de Ensino Fundamental São Floriano.

1.2 - OBJETIVO: a cessão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação entre os Municípios a fim de proporcional à localidade, uma área de lazer e de integração social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CESSIONÁRIO: Obriga-se o cessionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II – responder por todas as despesas com a execução desta cessão e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e

esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver, podendo transferir esses encargos à Comunidade de São Floriano se assim restar estabelecido.

III - a não transferir a terceiros, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente, com exceção da comunidade citada na lei autorizativa, quer seja, a Comunidade São Floriano.

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao cessionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - edificar benfeitorias necessárias e outras reformas no imóvel cedido, buscando resguardar a segurança da construção e a habitabilidade do local.

IX - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

X - a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

XI - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XII - a defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XII - a responder civilmente, perante o cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vierem a sofrer durante o prazo desta cessão de uso.

2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

I - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão.

III – desde logo autorizar a transferência do imóvel à Comunidade de Linha Floriano.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, por convenção das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - REVERSÃO

As partes têm entre si, certo e ajustado, que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo o cedente obrigado a realizar a devida indenização ao cessionário relativo a investimentos realizados no imóvel, fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período de cessão.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E FORO:

7.1 - RESCISÃO: o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao cessionário.

7.2 - FORO: fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barão, xx de xxxxxxxxxxxxx de 201x.

MUNICÍPIO DE BARÃO
JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal